



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM – RS

---

**Conselho Municipal de Educação – Erechim-RS**  
**Comissão de Ensino Fundamental**  
**Parecer CME 001/2009**

*Responde consulta sobre orientações a serem adotadas pela EMEF Luiz Badalotti, de Erechim a estudantes incapacitados de comparecer às aulas.*

A Coordenação da Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, pedido contido no Ofício nº 374/09, solicitando orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pela EMEF Luiz Badalotti de Erechim-RS, em relação ao registro nos Cadernos de Chamadas, do II e III trimestres, de estudante incapacitado de frequentar às aulas, com processo e laudo médico comprobatórios.

**2. Instruem este processo os seguintes documentos:**

- 2.1.** Ofício nº 374/09 da Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Ensino Fundamental: Solicitando ao Conselho Municipal de Educação de Erechim orientações referentes ao preenchimento do caderno de chamada.
- 2.2.** Ofício nº 44/2009 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Badalotti: Solicitando orientações à Secretaria Municipal de Educação de Erechim sobre o preenchimento do caderno de chamada.

- 3.** Considerando o que prevê a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art.24, inciso VI que trata das regras comuns da organização da Educação Básica as quais afirmam que o “*controle de frequência fica a cargo da escola, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas*”, bem como a Resolução nº 230/97 do CEED/RS que regula os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas, constata-se que o estudante da referida consulta, conforme laudos médicos comprobatórios, enquadra-se no Art.2º, letra “a”. Portanto, entende-se que o estudante tem assegurado seu direito a estudos domiciliares e se o mesmo também necessitar de atendimento educacional especializado – AEE, estará amparado pelo Parecer 17/2001 do CNE que afirma que este

atendimento poderá ocorrer fora de espaço escolar, mediante relatórios do professor que o atende para certificar sua frequência.

4. Baseados nas legislações analisadas e por estarem em fase de elaboração, por este órgão normatizador, as Diretrizes para o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Comissão de Ensino Fundamental conclui que sejam observadas as orientações encaminhadas do CEED/RS, expressas na Resolução nº 230, de 16 de junho de 1997 que regula os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas, bem como que durante o período estabelecido no laudo médico e deferido pela SMEd, sejam consideradas as seguintes recomendações:

4.1. Registro no caderno de chamada observando as seguintes instruções:

- a) Preencher os espaços das presenças e/ou faltas com a letra “A” (amparado);
- b) Em local destinado as observações deverá constar: **A:** amparado (a) conforme Parecer 001/2009- CME/ Erechim e Resolução 230/97 do CEED;
- c) Rubrica do responsável na escola pela documentação escolar, ao lado da observação.

4.2. Registro em ata específica contendo no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Data de início e término do laudo médico que impossibilita a presença às aulas;
- b) Comprometimento da família em acompanhar os referidos estudos domiciliares dos estudantes menores de idade;
- c) Procedimentos adotados quanto aos assentamentos escolares e avaliação;
- d) Assinatura da direção da escola, coordenação pedagógica, professores regentes, estudante (exceto se incapacitado para tal) e, ainda pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de idade.

4.3. As cópias dos registros acima citados devem ser anexadas na pasta do estudante.

4.4. As recomendações sugeridas no item 4.1, letras **b** e **c** também precisam ser consideradas nas Atas de Resultados finais da estudante.

4.5. Enquanto sujeito ao regime de estudos domiciliares, o estudante maior de idade ou os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000  
Fone: (0xx54) 3522-3504 E-mail cme-erechim@erechim.rs.gov.br  
ERECHIM – RS

---

pais ou responsáveis legais pelo estudante menor de idade deverão apresentar laudos médicos comprobatórios a cada início do ano letivo, bem como ao findar o período previsto dos mesmos.

**Em 08 de julho de 2009**

*Mauri Luis Tomkelski – Relator*

*Cleonice Scalabrin Lando*

*Fausta Salete Vachileski Kolba*

*Luciana Baruffi*

*Manoela Smaniotto*

*Marli Kumpel da Silva*

**Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 22 de julho de 2009.**

**Conselheiros Titulares Presentes:**

*Arnaldo Nogaro*

*Cleonice Maria Scalabrin lando*

*Daniele Leite*

*Denise Aparecida Martins Sponchiado*

*Luciana Baruffi*

*Maria Salete de Moura Torres*

*Manoela Smaniotto*

*Marli Helena Kumpel da Silva*

*Romi Marta Niederberger*

*Samara Raquel Larrion Morlino.*

**Conselheiros Suplentes Presentes:**

*Deise Rigon*

*Gerson Adriano Bovo*

*Neiva Delazeri Baidek*

*Mauri Luis Tomkelski*

*Verenice Teresinha Lipsch*

*Cláudia Adriana Barbosa Arpini*

**Presidente.**